ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

PORTARIA Nº 074/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NORMAL E ADOTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS, COM O OBJETIVO DE PREVENIR O CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Juruti, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 228 e 229 do Regimento Interno, os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão por ato regulamentar próprio do Presidente, e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido por medidas que visem à redução do risco de doenças, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19) compreende, dentre muitos outros, idosos e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde;

CONSIDERANDO a constatação de pessoas do grupo de risco entre os vereadores e os servidores públicos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar condições mínimas para a continuidade dos serviços legislativos e administrativos, compatibilizando-a com a preservação da saúde de agentes públicos, prestadores e serviços e usuários em geral;

CONSIDERANDO as decisões dos governos do Estado do Pará e do Município de Juruti, no sentido de tentar conter o avanço de contágio, evitando a disseminação da doença com medidas de prevenção e controle de riscos em âmbito local;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde para se manter o isolamento social, para evitar o agravamento da doença com possível pico de contaminação no mês de abril;

RESOLVE:

Art. 1º. **Prorrogar mais por 15 (quinze) dias a suspensão do expediente normal da Câmara Municipal de Juruti**, podendo esse prazo ser prorrogado, conforme a necessidade.

Art. 2º. Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **para serviços essenciais neste período emergencial**, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 3º. O Plantão Extraordinário, que funcionará das 08:00horas às 14:00horas, **importa suspensão do trabalho presencial de agentes, servidores e colaboradores na sede do Poder Legislativo**, assegurada a manutenção de serviços essenciais destinados à:

I – segurança institucional, comunicação e tecnologia da informação;
II - expedição e publicação de atos legislativos e administrativos;
III – tesouraria e protocolo de atos essenciais;
IV – realização de procedimentos licitatórios;
V – atividades legislativas de urgência previstas na Lei Orgânica do Município.

§1º. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos neste artigo deverão organizar a metodologia de prestação dos serviços, prioritariamente em regime de trabalho virtual (correio eletrônico), exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§2º. Deverão ser excluídos da escala presencial todos os servidores identificados como de grupo de risco, conforme lista expedida pelas autoridades públicas médicas e sanitárias.

Art. 4º. No período de Plantão Extraordinário fica garantida a realização de sessões extraordinárias, na forma disciplinada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Art. 5º. Ficam suspensos os prazos processuais legislativos, pelo tempo definido nesta portaria.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de atos necessários à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 3º desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruti, em 06 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Juruti

Dado ciência e publicado nesta data, em conformidade com o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria da Câmara Municipal de Juruti, em 06 de abril de 2020.

LUCIANY CRISTINA LIMA BASTOS
Secretaria de Expediente da Câmara Municipal de Juruti